

Deliberação nº 10 – 3ª Câmara
Aprovada em 09.02.83 – Processo nº 122/82
Interessado: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT
Assunto: Balanço relativo a 1981
Relator: Conselheiro José Oliver Sandrin

EMENTA:

Verificada a regularidade das contas apresentadas em Balanço de associação sujeita à fiscalização pelo CNDA, deve o mesmo ser aprovado. Arquive-se.

I – Relatório

Objetivando o cumprimento do disposto no artigo 114, inciso III, da Lei 5.988/73, a SBAT encaminhou a este E. Conselho, em 25.03.82, cópia do Balanço Geral do exercício de 1981, acompanhado de cópia do parecer do Conselho Fiscal, recortes das publicações de Editais e cópia de carta enviada aos associados, encaminhando-lhes, para exame, o referido Balanço (fls. 1 a 11).

Posteriormente, em atendimento a solicitações da Secretaria Executiva (fls. 14 e 15), foi juntado ao processo o Relatório das atividades da associação relativo ao exercício de 1981.

Às fls. 26 a SBAT prestou esclarecimentos acerca de impropriedades detectadas pela Coordenadoria de Fiscalização (fls. 25), juntando a relação das quantias pagas aos seus associados (fls. 28 a 45).

Analisando a documentação, a Coordenadoria de Fiscalização prestou à fls. 46 a “Informação nº 40/82”, concluindo no sentido da exatidão do Balanço Geral e da prestação de contas da entidade.

II – Análise

Da documentação submetida a este E. Conselho, pela SBAT, se verifica o cumprimento, pela mesma, do disposto no inciso III, do art. 114, da Lei de Regência, observando-se, apenas, que o cumprimento se fez parceladamente, por etapas.

O parecer do setor técnico do CNDA foi no sentido da exatidão das contas.

III – Voto

Diante do exposto, adoto a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização, de fls. 46, arquivando-se o processo, oficiando-se à SBAT, contudo, no sentido do

integral cumprimento, no futuro, das exigências do inciso III, do artigo 114, da Lei nº 5.988/73, no prazo ali estabelecido.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

José Oliver Sandrin
Relator

IV – Decisão da Câmara

Absteve-se de votar o Sr. Presidente da Câmara. O Conselheiro Carlos Alberto Bittar acompanhou o voto do Relator.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

Carlos Alberto Bittar
Conselheiro

D.O.U. 07.03.83 - Secção I - pág. 3.629